

Contrato Para Publicação em Jornal de Circulação Regional

**Contrato n° 41/2021
Dispensa de Licitação n° 15/2021
Processo Licitatório n° 36/2021**

Contratação de empresa para publicação, em jornal de circulação regional, dos atos oficiais da Administração Pública Municipal e Propaganda Institucional.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Rodinei Agostini**, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.228.557/0001-72**, localizada na Rua Quinze de novembro, 03, sala 01, no Município de Tapejara-RS, 99.950-000, representada pelo **Sr. Rodinei Agostini**, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da Dispensa de Licitação n° 15/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A **CONTRATADA** se compromete em divulgar os atos oficiais e propaganda institucional do Município de Santa Cecília do Sul, constante dos seguintes itens: Prestação de serviços de publicidade oficial, para publicação em jornal de circulação regional, dos atos oficiais da Administração Pública Municipal e Propaganda Institucional.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** prestará serviços de divulgação escrita dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos com finalidade educativa, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, do Poder Executivo do município de Santa Cecília do Sul, o espaço destinado a publicidade é de ½ página, e colorida.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, deverá após todas as publicações enviar via e-mail a página publicada em doc.PDF para a Administração Municipal, **no prazo de até 48 horas**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a reproduzir, na íntegra, o material repassado para divulgação, bem como a realizar entrega de, no mínimo, 50 (cinquenta) exemplares do jornal junto à sede do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda - Do Preço: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 1.445,00 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais**. Totalizando ao final de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 17.340,00 (dezesete mil trezentos e quarenta reais)**.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Reajuste: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do município observado o previsto no art. 57, suas alíneas, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Será concedido reajuste anual do valor contratado, como critério de reajuste será fixado o índice de variação do INPC (IBGE), ou índice que por ventura venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com o respectivo empenho.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aquele em que foi realizado o serviço, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados, mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, os quais deverão ser atestados pela Secretaria da Administração, com o fito de comprovar a plena execução dos serviços. Na nota fiscal a ser, deverá constar além dos itens legais deste documento, também o número do Contrato e Licitação a que se refere, junto à descrição do serviço.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária: A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício do ano corrente, sob a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria da Administração
3390.39.00.00-Outros Serv de Terceiros-Pessoa Jurídica
2042 - Manutenção da Publicidade Oficial

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para início dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

Parágrafo Terceiro - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Parágrafo Quarto - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

Cláusula Sétima - Das Obrigações de Habilitação: A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Dos Direitos: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da

Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - Da Exclusividade: O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

Cláusula Décima - Do Início dos Serviços: O início do fornecimento da prestação de serviço entra em vigor na assinatura deste contrato.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão: Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda - Dos Vínculos do Processo: A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 03 de maio de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante**

**Rodinei Agostini
CNPJ nº 03.228.557/0001-72
Rodinei Agostini
Contratado**

Testemunhas:

1.

2.